



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição PL 5296/2005
------	-----------------------------------

Autor	Nº do prontuário
-------	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA _____

Modifique-se a redação dada ao § 1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 5296/2005, que passa a ser a seguinte:

“§ 1º Estão sujeitos às diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico os titulares, os prestadores e os usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.”

JUSTIFICATIVA

A lei abrange os serviços de saneamento básico (água e esgotos) e outros classificados como serviços ambientais, ou de saneamento ambiental, como o manejo de resíduos sólidos – sobre o qual já há projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional e outro em discussão no CONAMA – e o manejo de águas pluviais – claramente um tema afeto à gestão dos recursos hídricos, que possui outra estrutura constitucional legislativa e material. Nota-se que versões anteriores do Projeto, inclusive submetida à consulta pública, tinha a mesma abrangência, mas tratava, em seu título, de saneamento ambiental. Ocorre que a União tem competência para legislar sobre diretrizes para o saneamento básico (CF, 21, XX).

Assim, o Projeto agora busca, aparentemente, se enquadrar ao limite constitucional, mas subverte a organização dos serviços, a natureza técnica e econômica dos mesmos e os próprios dispositivos constitucionais e legais aplicáveis.

Sala da Sessão, em de de 2005.

Deputada Dra Clair
PT/PR

PARLAMENTAR

Brasília – DF